INDICAÇÃO Nº. 087/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1560/2025
DATA 07/05/2025
Ailton Moraes Xavier 12:35h
Responsável
Secretário Geral
Portaria Nº 044-2025

Matéria Aprovada por Unanimidade
Data 19/05/2025
Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativo
Visto
Port. Nº 004-2025

Autor Vereador: DAVID MARQUES DA SILVA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O vereador que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Alberto Márcio Gonçalves, através da Secretaria/Setor responsável, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

"Sugere ao Poder Executivo a criação e implantação do Programa 'Educação no Trânsito' nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Guarantã do Norte – MT."

Sugerimos ao Poder Executivo que estude a viabilidade de criação e implantação do **Programa "Educação no Trânsito"** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte – MT. O objetivo é conscientizar desde a infância sobre a importância da segurança viária, promovendo uma cultura de respeito no trânsito. A proposta prevê a capacitação de educadores e a inserção transversal do tema nas disciplinas escolares. O Código de Trânsito Brasileiro reconhece a educação como direito de todos e atribui aos municípios o dever de atuar nesse processo. A iniciativa também incentiva o diálogo entre alunos e suas famílias, ampliando o alcance da conscientização. Educação é o caminho para formar futuros condutores mais responsáveis.

Diante da importância da presente indicação, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte-MT, 05 de maio de 2025.

DAVID MARQUES DA SILVA
Vereador

Registrada a Indicação nº. 087/2025
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1560/2025
DATA 07/05/2025
Responsável
Ailton Moraes Xavier
Secretário Geral
Portaria Nº 044-2025
12:35

PROJETO DE LEI N.º 000/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA 'EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO' NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Guarantã do Norte – MT:

§ 1º O "Programa Educação no Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de Ensino.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Guarantã do Norte - MT poderão aderir à implementação do "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou quaisquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

§ 1º - Promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

§ 2º - Promover a formação para Educação de Trânsito;

§ 3º - Promover a paz no trânsito;

§ 4º - Difundir princípios para segurança no trânsito;

§ 5º - Promover a preservação do patrimônio público;

§ 6º - Promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de Guarantã do Norte - MT e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º Os professores habilitados para participarem do "Programa Educação no Trânsito" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas.

Art. 7º As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Educação no Trânsito", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "Programa Educação no Trânsito".

Art. 8º O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 10 A implantação da presente Lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 05 de maio de 2025.

DAVID MARQUES SILVA
VEREADOR – MDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:
PROJETO DE LEI N.º 000/2025 DE 05 MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que institui o Programa **"Educação no Trânsito"** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte – MT, com o objetivo de formar, desde cedo, cidadãos mais conscientes e responsáveis no trânsito.

A presente proposta visa incluir o tema trânsito de forma transversal no ensino fundamental da rede pública, permitindo também a adesão das escolas privadas. A iniciativa parte da necessidade de se combater os altos índices de acidentes e comportamentos imprudentes no trânsito, por meio da educação, da reflexão e da construção de uma cultura de respeito às normas e à vida.

O programa contempla ações como palestras, seminários, afixação de materiais educativos nas escolas e participação ativa dos professores como agentes formadores. Prevê ainda a articulação entre as Secretarias de Educação e Trânsito, o envolvimento da comunidade escolar e a possibilidade de firmar parcerias com instituições públicas e privadas para sua efetiva implementação.

Além disso, está previsto o acompanhamento anual das ações e resultados, de forma a garantir a eficácia do programa e sua constante evolução. A proposta respeita a autonomia pedagógica das escolas, reforçando seu papel como espaço de construção cidadã.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto, que visa não apenas à formação teórica, mas à transformação social por meio da educação para o trânsito, preparando nossas crianças e jovens para um futuro mais seguro e consciente nas vias públicas.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 05 de maio de 2025.

DAVID MARQUES SILVA
VEREADOR – MDB

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	**8ª**	**Data**	**19 de maio de 2025**	**Horas**	**19:30**
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento **N°**	ATA **N°.**	PLCM **N°.**	PLM **N°**	PLL **N°**
	PLCL N°.	**P**DL N°.	Indicação **N°. 087/2025**		
	Outros :				

Autor:	

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência "submetido à deliberação do Plenário" Art. 166-Regimento Interno-Resolução n° 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	**Senhores Vereadores**	**Voto**
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
Secretária "AD HOC"